

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.312 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego da Cascalheira, afluente do Rio Arinos, UPG A – 12 – Sub- Bacia do Rio Juruena- Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Tabaporã, empreendedor Elpidio Daroit.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Jerônimo Couto Campos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00440/2025/GSB/SEMA, de 12 de setembro de 2025, do processo SIGADOC 2025/27996.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Progresso no município de Tabaporã ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35223
- II. Código SNISB Secundário: 35225
- III. Dano Potencial Associado: Baixo
- IV. Categoria de Risco: Médio
- V. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- VI. Empreendedor: Elpidio Daroit – CPF: 213.530.509-04
- VII. Município/UF: Tabaporã /MT;
- VIII. Coordenadas Geográficas: 11°34'44,27"S, 55°53'00,94"W
- IX. Altura (m): 6,75
- X. Volume (hm³): 0,7319
- XI. Curso d'água barrado: existente no Córrego da Cascalheira, afluente do Rio Arinos, UPG A – 12 – Sub- Bacia do Rio Juruena- Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

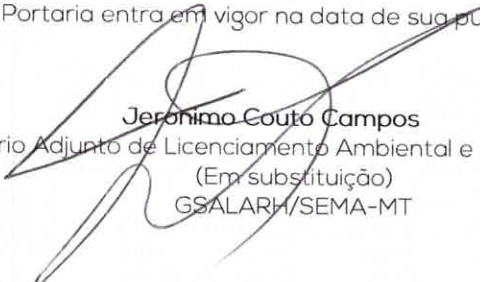
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00440/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Jerônimo Couto Campos
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
(Em substituição)
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER N° 00440/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2025

Assunto: SEMA-PRO-2025/27996 Classificação quanto à Segurança de Barragens de Terra Existentes - Fazenda Progresso - Barramento (principal) (Código SNISB n° 35223) e Barramento II (Montante) (Código SNISB n° 35225)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5° inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH n° 143/2012, Resolução ANA n° 132/2016, Instrução Normativa n° 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução n° 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de e outros/ Fazenda Progresso – Barragem (Principal), assinado digitalmente, cujo CPF possui o n° 213.530.509-04, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Tabaporã/ /MT (Fls.13 e 14);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl.22).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE n° 28.898 de 27 de dezembro de 2024 (Fl. 23);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR n° MT44313/2017 referência à propriedade Fazenda Progresso, área de 3.551,0889ha (Fls. 24e 25);

- Cópia do registro das matrículas n° 64.536 e 64.537 (Fls. 47 a 50);

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 12/09/2025 às 13:59:06 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 12/09/2025 às 14:00:12.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento N°: 30431626-4683 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30431626-4683>



SEMAPAR202500440A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia dos documentos do interessado/administrador, ao Sr. Elpidio Daroit - CNH (Fl. 51) e Comprovante de endereço (Fl. 52 e 53);

- Documentos do responsável técnico: André Luiz Machado, CPF nº 033.585.069-32 (Fl.41);

- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fls. 42 e 43) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl.28 e 29);

Cópia dos documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - ALM Empreendimentos LTDA (Fl. 30 a 32 e 44), Alteração Contratual (Fls. 33 a 40), e comprovante de endereço (Fls. 42 e 43);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fl. 15 a 20);

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 3 a 14);

- Croqui de localização da barragem (Fl.72);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas, como construído - "As built" de barragens, laudo e levantamento de barragens de terra, inspeção de barragens de terra, estudo de obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico, levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: dimensionamento Hidrológico e Estudo de Ruptura hipotética (ART n.º 1220250142526) (Fls. 26 e 27);

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 59 a 83);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos da Fazenda Progresso - Barramento (principal) (Fls. 84 a 148), Barramento II (Montante) (Fls.200 a 237)

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes na Fazenda Progresso - Barramento (principal) (Fls. 149 a 169), Barramento II (Montante) (Fls.259 a 265) projeção de readequação estrutura hidráulica da Fazenda Progresso - Barramento (principal) (Fls.128 a 134), Barramento II (Montante) (Fls. 238 a 244);





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Plano de Manutenção: Barramento (Principal) (Fls. 170 a 196) e Barramento II (Montante) (fls. 267 a 268);

- Cronograma de Manutenção e Obras: término da obra do Barramento (principal) prevista em 16/08/2027 e vertedouro em 06/09/2027 (Fl. 197) e Barramento II (Montante) prevista em 16/08/2027 e vertedouro em 06/09/2027 (Fls.266);

- Relatório fotográfico da Fazenda Progresso - Barramento (principal) (Fls. 271 a 320) e Barramento II (Montante) (Fls.321 a 368);

- Pranchas dos projetos das barragens: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 369 a 418);

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - 'mancha de inundação' (Fls. 419 a 448).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Proprietário:	Elpidio Daroit – Fazenda Progresso
CPF/CNPJ:	213.530.509-04
Localização do empreendimento:	Conforme responsável técnico para chegar à barragem que fica localizada no município de Tabaporã, dentro da área de abrangência da bacia Rio Amazonas – Sub-bacia Tapajós. Na Figura 2 apresenta-se a localização da barragem. Para acessar a barragem a partir do município de Sinop – MT, parta da Avenida Matrinchã, no Condomínio Camping Club, e siga na direção oeste em direção à BR-163 por 46 metros. Em seguida, vire à direita na BR-163 e continue por 280 metros. Depois, faça uma curva à direita em direção à MT-220 e siga por 140 metros. Ainda na MT-220, faça uma curva à esquerda para permanecer na rodovia e siga por mais 47 metros. Continue pela MT-220 por aproximadamente 57,4 km. Em seguida, vire à direita na estrada da Fazenda Silvestre e siga por 4,5 km. Ao final do trecho de mata, vire à direita e continue margeando a vegetação até alcançar a barragem (Fl. 71)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nº CAR:	MT44313/2017
Município/UF:	Tabaporã /MT
Finalidade do barramento:	Paisagismo (Fl.04)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego da Cascalheira, afluente do Rio Arinos
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-12 – Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	14,77 (Fl.81)
Índice de pluviosidade**:	1720,07

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento (Principal) - Fazenda Progresso
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:11°34'44,27"S Long:55°53'00,94"O
Altura máxima projetada (m)	6,75 (Fl.04)
Borda livre (m)	0,82 (Fl.81)
Cota do coroamento (m)	370,564 (Fl.04)
Comprimento do coroamento (m)	458,69 (Fl.04)
Largura média do coroamento (m)	28,82 (Fl.04)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Aluvião



SEMAPAR202500440A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	369,67 (Fl.167)
	Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m)	370,57 (Fl.167)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	247.966,52/24,79(Fl.167)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	699.033,05/ 0.699 (Fl.167)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha)	247.966,52/24,79(Fl.167)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³)	731.992,0885/ 0.7319 (Fl.167)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR		28,97/500(Fl. 92)
Extravisor 01 (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, o barramento, encontra-se um vertedor trapezoidal, localizado próxima na ombreira esquerda, com a cota da soleira em 594,34 metros, nas coordenadas Lat.:11°34'50,418" S Long.: 55°52'58,03" O. O vertedor trapezoidal tem as dimensões da largura da base de 10,80 m, inclinação do talude de 17,30 m. A declividade estipulada foi de aproximadamente 1,0%. Utilizou-se coeficiente de manning para estruturas com condições muito boa de conservação revestido de cascalho é de 0,013. O relatório de cálculo para a capacidade suportada do extravisor está apresentado nas Figura 18 e 19 (Fl. 108).		
Vazão da estrutura (m³/s)		0,19 (Fl.112)
Cota da soleira (m)		370,57 (Fl.385)
Localização da estrutura hidráulica no barramento		Ombreira esquerda
Extravisor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, na barragem existe um Extravisor compostos de dois tubos metálicos, de geometria circular com o diâmetro de 50 cm. Está localizado próximo ao eixo do barramento, nas coordenadas Lat.: 11° 34' 43,76" S Long.: 55° 53' 0,75" O, com a soleira em 369,77 m (Fl.385). Para declividade de 1,00%, adotou-se o coeficiente de manning para estruturas com condições muito boa de conservação de 0,015. (Fl.121).		
Vazão da estrutura (m³/s)		1,042 (Fl.119)
Cota da soleira (m)		369.77(Fl.385)
Localização da estrutura hidráulica no barramento		Eixo do barramento





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Monge Extravasor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, o barramento, encontra-se um extravasor compostos de dois tubos metálicos, de geometria circular com o diâmetro de 50 cm. Está localizado próximo a Ombreira Direita, nas coordenadas Lat.:11°34'37,58" S Long.: 55°53'2,63", com a cota da soleira em 370.07metros (Fl.385). A declividade estipulada foi de aproximadamente 1,0%. Utilizou-se coeficiente de manning para estruturas com condições muito boa de conservação de 0,015(Fl. 127).

Vazão da estrutura (m³/s)	0,57 (Fl.126)
Cota da soleira (m)	370,07 (Fl.385)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira direita

Adequações Previstas

Projeto Vertedor (Tipo, forma e material empregado): O vertedor existente será ampliado, com dimensionamento capaz de suportar a vazão máxima proveniente a um tempo de retorno de 500 anos (FL128). Será do tipo trapezoidal tipo realizado em concreto, a base do vertedor tem uma largura de 26,00 metros e comprimento de 6,50 metros, com a soleira estabelecida na cota 369,77metros, para atender a vazão máxima proveniente de um tempo de retorno de 500 anos foi estabelecido uma lâmina de água de 0,30 cm acima da soleira do vertedor, ficando como a cota do nível máximo maximorum em 370,07 metros, com uma folga de 0,50 cm até a crista do barramento na cota existente média 370,57 metros. O vertedor será concreto com isso foi estabelecido um coeficiente de runoff de 0,013 para canais em bons estados, e foi proposto uma inclinação de aproximadamente 1,0% (Fl.128), atendendo uma vazão de 28,07 m³/s e velocidade em 3,22 m³/s (Fl.132 e 134). O Vertedor novo estará localizado nas coordenadas Lat.: 11°34'49,11" S Long.: 55°52'49,11" O. (Fl. 385).

Vazão da estrutura (m³/s)	28,97 (Fl.128)
Cota da soleira (m)	3639,77 (Fl.128)

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica vertedor. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço com análise granulométrica por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez, concluindo se tratar o solo da barragem de solo areno-argiloso. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART n.º 1220250142526) projetista estrutural do barramento.
-----------------------------	--

Conforme mencionado pelo responsável técnico, existem outra barragem localizada a montante do Barramento Principal, pertencente ao mesmo corpo hídrico. É essencial destacar que a disponibilização dos dados relacionados às barragens mencionadas a seguir dispensa o empreendedor da obrigação de solicitar a classificação da barragem a montante, conforme detalhado na tabela subsequente. Abaixo, apresentam-se detalhes sobre o barramento localizado a montante e no mesmo corpo hídrico:

Tabela 3. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento II (Montante) - Fazenda Progresso
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:11°34'22,29"S Long:55°51'56,61"O
Uso do reservatório:	Paisagismo (Fl. 200)
Código SNISB:	35225
Altura máxima projetada (m)	389 (Fl. 200)
Borda livre (m)	0,70 (Fl.200)
Cota do coroamento (m)	371,70 (Fl.200)
Comprimento do coroamento (m)	346,92 (Fl.200)
Largura média do coroamento (m)	3,19 (Fl.200)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Terreno natural



SEMAPAR202500440A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	371,00 (Fl.263)
	Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m)	371,35 (Fl.263)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	167.845,38 /16,78 (Fl. 263)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	153.191,02/0.1531 (Fl. 263)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha)	169.406,04/16,94 (Fl. 263)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³)	180.135,09/0.1801 (Fl. 263)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR		10,84/500 (Fl. 226)
Extravador 01 (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, no barramento II, encontra-se uma estrutura hidráulica, representado por um extravasor que consiste em uma manilha de concreto, com diâmetro de 0,30 m, localizado próximo a ombreira direita, nas coordenadas Lat.:11°34'16.818" S Long.: 55°52'21.262" O (Fl.226), com a cota da soleira em 370,49 m(Fl.383). A declividade estipulada foi de aproximadamente 1,0%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,01 para tubos de PVC em estado regular de conservação a favor da segurança. O relatório de cálculo para a capacidade suportada do extravasor está apresentado na Figura 81 (Fl.227).		
Vazão da estrutura (m³/s)		0,06 (Fl. 230)
Cota da soleira (m)		371.00(Fl.405)
Localização da estrutura hidráulica no barramento		Ombreira direita
Extravador 02 (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico na barragem existe um segundo Extravador, que consiste em uma manilha de concreto, com diâmetro de 0,30 m, localizado próximo a ombreira esquerda, nas coordenadas Lat.:11°34'22.932" S Long.: 55°52'21.915" O. Ele encontra-se acima do nível d'água. declividade estipulada foi de aproximadamente 1,0%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para tubos de concreto em estado regular de conservação a favor da segurança. O relatório de cálculo para a capacidade suportada do extravasor está apresentado na Figura 87. (Fl.232).		
Vazão da estrutura (m³/s)		0,05 (Fl. 236)
Cota da soleira (m)		371.028(Fl. 405)
Localização da estrutura hidráulica no barramento		Ombreira esquerda
Adequações Previstas		





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Projeto Vertedor (Tipo, forma e material empregado): De acordo com responsável técnico, o vertedor existente será ampliado, com dimensionamento capaz de suportar a vazão máxima proveniente a um tempo de retorno de 500 anos. Será do tipo trapezoidal tipo realizado em concreto, a base do vertedor tem uma largura de 14,00 metros e comprimento de 3,25 metros, com a soleira estabelecida na cota 371,10 metros, para atender a vazão máxima proveniente de um tempo de retorno de 500 anos foi estabelecido uma lâmina de água de 0,25 cm acima da soleira do vertedor, ficando como a cota do nível máximo maximorum em 371,35 metros, com uma folga de 0,50 cm até a crista do barramento na cota existente média 371,85 metros. O vertedor será concreto com isso foi estabelecido um coeficiente de runoff de 0,013 para canais em bons estados, e foi proposto uma inclinação de aproximadamente 1,0% (Fl.238), atendendo uma vazão de 11,45 m³/s e velocidade em 2,77 m³/s (Fl.244). O Vertedor novo estará localizado nas coordenadas Lat.: 11°34'18,32" S Long.: 55°52'21,47" O. (Fl.407).

Vazão da estrutura (m³/s)	11,45 (Fl. 244)
---	-----------------

Cota da soleira (m)	371,10 (Fl. 238)
----------------------------	------------------

Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira direita
--	------------------

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pelas estruturas hidráulicas Extravasores 01 e 02. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (nº 1220250142526) o qual foi feito no *software* HECRAS, módulo unidimensional. Foi utilizado um MDE de resolução de 2,5m e o somatório do volume dos reservatórios foram considerados como os correspondentes ao volume do barramento de obtidos volume Total da Barragem 912.127,1789 m³ (Fl.429). Foi adotado como modo de falha galgamento e equação de vazão de pico proposta por Wetmore e Fread (1981). Como dado de entrada no programa foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, 28,97 m³/s como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no *software* HECRAS no valor de 0.014845 m/m, como condição de jusante (Fl.435).

De acordo com responsável técnico, com base nos volumes, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 9,21 km a partir da barragem. (Fl. 431).

Em conclusão ao estudo, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou 48,52 ha em caso de rompimento hipotético da barragem, porém não alcançou as benfeitorias à jusante, logo, segundo a pré-classificação feita pelo autor dos estudos, a barragem possui DPA Baixo (FL431). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 432 deste processo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
DPA = Somatória (a até d)		6

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para os seguintes itens:

- Item – Vazão de projeto do vertedouro: foi assinalado na pré-classificação uma vazão correspondente à Tempo de Recorrência de 500 anos, porém a verificação trazida no memorial de cálculo apresenta a informação de que o vertedouro, atualmente, não é capaz de suprir tal vazão, sendo assim foi assinalado neste item que a vazão de projeto do vertedouro é menor de que 500 anos.
- Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo monitoradas ou estabilizadas, porém como se trata do primeiro relatório de inspeção enviado (e não há informações anteriores desta anomalia, se aumentou, se está estabilizada e etc) foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Item – Deterioração dos taludes: foi assinalado na pré-classificação a presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo, porém, observa-se do laudo/relatório fotográfico que há presença de vegetação generalizada nos taludes necessitando de monitoramento ou atuação corretiva.

- Item - Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento: foi assinalado na pré-classificação que existem roteiros de inspeção e roteiros de monitoramento, porém não foram protocolados, portanto foi assinalado a maior pontuação neste caso.

- Item - Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação: foi assinalado na pré-classificação que são emitidos regularmente os relatórios com análise e interpretação, porém estes não foram protocolados. Por esse motivo foi assinalado a maior pontuação neste item. Cumpre citar que relatório com análise e interpretação aqui são compreendidos como relatórios feitos com base em resultados de leitura de instrumentos e interpretações de ensaios com novas análises de estabilidade, por exemplo.

Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	< = 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento < = 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR < 500 anos ou Desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
CT = Somatória (a até f)		22

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente. (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
EC = Somatória (g até l)		1

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Inexiste documentação de projeto (8)	8
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
PS = Somatória (n até r)		27

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barramento (Principal) - Fazenda Progresso
RAZÃO SOCIAL:	Elpidio Daroit

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	01





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		50
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		6
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

CLASSE	D
---------------	----------

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35223.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I.Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
II.Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

I.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

II. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 12/09/2025 às 13:59:06 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 12/09/2025 às 14:00:12.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30431626-4683 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30431626-4683>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.207 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fartura, UPG A - 8 - Suiá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 11°26'39,54" S e 52°22'49,46"W, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.208 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Sub Bacia Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°36'18,29" S e 55°29'46,56"W, empreendedor Agropecuária Daroit Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.211 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Pindaibão, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Sub Bacia Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Antônio Luiz Sacco, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.212 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Novilha, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Marques Antônio da Silva, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.262 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°29'48,28"S e 55°14'15,34"W, empreendedor Elso Vicente Pozzobon, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.263 de 18 de setembro 2025, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego da Saudade, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Marcelândia/MT, coordenadas geográficas 11°00'29,13"S e 54°48'36,27"W, empreendedor Silvio Roberto Romanelli Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.310 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°25'20,62"S e 55°49'35,99"W, empreendedor Hilário Renato Piccini, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.311 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Brasnorte/MT, coordenadas geográficas 12°00'6,90"S e 58°12'56,70"W, empreendedor Nilton Antônio Franciosi, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.312 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cascalheira, afluente do Rio Arinos, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas

11°34'44,27"S e 55°53,0094"W, empreendedor Elpidio Daroit, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.313 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, existente no município de Dom Aquino/MT, coordenadas geográficas 15°27'50,92"S e 54°48'35,27"W, empreendedor Prevedello Agropecuário Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.318 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 15°00'47,42"S e 55°22'11,82"W, empreendedor Agropecuária Poletto Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.321 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°16'46,66"S e 52°08'41,14"W, empreendedor Agropecuária Roncador, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.320 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tanguro, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 12°47'59,40"S e 52°33'54,10"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Médio.

Portaria nº 1.322 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°15'32,80"S e 52°11'41,92"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.323 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cavalo, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°43'18,31"S e 52°03'18,56"W, empreendedor Alécio de Oliveira Brito, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.324 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do rio Beleza, UPG TA - 1 - Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Vila Rica/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.325 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Curicaca, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.326 de 19 de setembro 2025, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Xavantina/MT, coordenadas geográficas 14°41'57,58"S e 52°06'21,66"W, empreendedor Eldorado Agropecuária e Participações, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT